

DECRETO Nº 3489 /2022

“Dispõe sobre a Regulamentação nº 636, de 09 de maio de 2005 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 636, de 09 de maio de 2.005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar e firmar convênios para a construção, reforma, conservação e melhoramento de praças, parques e outras áreas públicas dentro do Município de Nazaré Paulista;

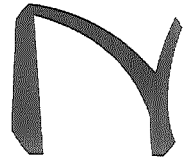
CONSIDERANDO a previsão legal de autorização de exploração de propaganda gratuita nos locais públicos, como contrapartida aos investimentos privados realizados;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação efetiva desta Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar mediante a lavratura de Termo de Autorização precedido de licitação ou dispensa conforme o caso, de acordo com a legislação vigente, a licença para a exploração por particulares de publicidade visando a construção, reforma, conservação e melhoramento de praças, parques, lixeiras destinadas a coleta de lixo em vias e logradouros públicos ou outras áreas públicas dentro do território do Município de Nazaré Paulista.

§ 1º - Cada autorização concedida ensejará a celebração de Termo de Autorização que definirá o bem público a ser explorado, as condições da autorização, os



locais para veiculação de publicidade e as regras das obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público.

§ 2º - Após a celebração, o termo de Autorização deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

§ 3º - O autorizado terá prazo de 20 (vinte) dias úteis após a publicação para dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário.

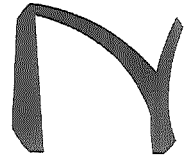
§ 4º - Caso o autorizado não inicie o projeto no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Secretaria Municipal de Obras, em até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de cancelamento do termo respectivo.

Art. 2º - A autorização será delegada a quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, associações de amigos de bairro, ONG's, sindicatos e pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam os requisitos exigidos neste Decreto.

Parágrafo único - Não poderão participar do programa instituído na presente lei as empresas, associações e quaisquer entidades com inadimplência junto ao município.

Art. 3º - Os Termos de Autorização terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura e opera-se sem prejuízo da função do Município de administrar os bens próprios municipais.

§ 1º. Findo seu prazo de validade, os Termos de Autorização poderão ser renovados por igual período.



§ 2º. Encerrada a Autorização, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 4º - Os termos de Autorização conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

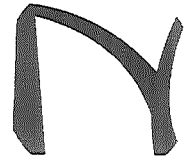
Art. 5º - O Termo de Autorização em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à pessoa jurídica adotante a não ser aqueles estabelecidos na lei municipal, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 6º - No caso de descumprimento do Termo de Autorização, o autorizado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do respectivo Termo.

Art. 7º - O Termo de Autorização poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Obras, em razão do interesse público ou por solicitação do autorizado.

Art. 8º - A publicidade e propaganda a que se refere a Lei Municipal nº 636/05 estará devidamente disciplinada no Termo de Autorização de modo que:

- I - respeite o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;
- II - garanta a segurança das edificações e da população;
- III - garanta as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;
- IV - obedeça aos padrões estéticos da cidade;
- V - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade do autorizado;



VI - o material e equipamento utilizado será incorporado ao patrimônio público, imediatamente após a instalação;

VII - deverá constar obrigatoriamente, o logotipo da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista;

VIII - o espaço publicitário poderá veicular, com exclusividade, marcas, produtos ou serviços legalmente comercializados no território nacional, exceto cigarros e outros produtos considerados nocivos à saúde, bem como publicidade política, ideológica ou religiosa.

Art. 9º - A cessação antecipada da autorização por decisão do Município não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo autorizado na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito deste perante o Poder Executivo Municipal.

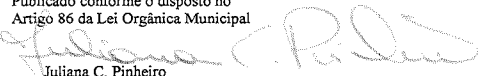
Art. 10 - Para a realização dos serviços pelo autorizado, o Município poderá exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de abril de 2.022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Juliana C. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54